



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 25/2016-CVM/SMI

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.

Ao

Superintendente Geral da CVM

Assunto: **Alterações no Estatuto Social da BM&FBOVESPA**

Correspondência BVMF 013/2016-DF

1. Nos termos do art. 117, inciso II da Instrução CVM nº 461, de 2007, a BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros submeteu à avaliação da CVM alterações em seu Estatuto Social aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2016.
2. As alterações foram propostas por meio da correspondência BM&FBOVESPA 005/2016-DF à qual foram anexadas a ata da assembleia de acionistas e o Estatuto Social alterado da companhia, documentos que foram avaliados por esta Superintendência que se manifestou acerca deles por meio do Memorando nº 12/2016-CVM/SMI.
3. Ao apreciar as alterações propostas pela Bolsa, o Colegiado da CVM optou por somente avaliá-las no seu conjunto e no âmbito da operação de combinação de negócios entre a BM&FBOVESPA e a CETIP, o que motivou o envio do Ofício nº 056/2016-CVM/SMI destinado à BM&FBOVESPA.
4. Em resposta, a Bolsa esclareceu que as alterações ao Estatuto Social submetidas à aprovação da CVM eram aquelas não relacionadas à operação de combinação de negócios com a CETIP, limitando-se aos dispositivos estatutários que tratam de temas associados ao curso normal das atividades da BM&FBOVESPA, em linha com o contínuo aprimoramento de seus documentos de governança, e independentes da Operação.
5. Dentre as alterações sob análise, merecem destaque as constantes da tabela abaixo (redação integral dos artigos no Anexo I - 0170021):

Disposição	Redação/Conteúdo	Justificativa
-------------------	-------------------------	----------------------

Art. 10	Todo acionista é obrigado a divulgar a aquisição de ações, que somadas as já possuídas, superem 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente do capital da Companhia.	Compatibilização do dispositivo à redação da Instrução CVM nº 358/2002, alterada pela Instrução CVM nº 568/2015.
Art. 16	Competência da Assembleia Geral de Acionistas de deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a 3 vezes o Valor de Referência (o Valor de Referência equivale a 1% do Patrimônio Líquido da Companhia).	Estabelecimento de critério objetivo para aplicação da competência da Assembleia Geral em relação à alienação de ativos.
	Competência da Assembleia Geral de Acionistas para aprovar a negociação de ações de emissão da companhia.	Competência atribuída à Assembleia Geral pelo artigo 3º da Instrução CVM nº 567/2015.
Art. 23	Apresentação de chapas para concorrer à eleição para cargos no Conselho de Administração da Companhia.	Adequação do artigo às alterações implementadas pela Instrução CVM nº 561/2015 na Instrução CVM nº 481/2009.
Art. 29	Competência do Conselho de Administração para apreciação de recursos.	Estabelecimento de competência do CA para a apreciação de recursos nas hipóteses previstas no Estatuto e nos Regulamentos, de acordo com o Regimento Interno do CA.
Art. 30	Exclusão da competência de aprovação de procedimentos operacionais pelo Conselho de Administração.	O CA mantém a competência de aprovar os regulamentos, mas deixa de aprovar os manuais operacionais, cuja aprovação cabe à Diretoria. Regulamentos e Manuais são submetidos à CVM.
Art. 35	Transformação do Comitê Técnico de Risco de Crédito em comitê estatutário de assessoramento ao Diretor Presidente da companhia. Caberá ao comitê a definição de critérios para o controle de risco de crédito dos participantes da companhia (<i>clearing</i> , contraparte e garantias adicionais).	Atendimento à solicitação do Banco Central do Brasil
Disposição	Conteúdo	Justificativa

Art. 38	A aprovação de regras operacionais e deliberação sobre recomendações dos Comitês Técnicos de Risco de Mercado e de Crédito passam a ser competência da Diretoria Executiva da companhia.	O Conselho de Administração delegou à Diretoria a aprovação de regras operacionais, mas manteve sob sua competência a aprovação de regulamentos, regras de acesso e admissão à negociação, em conformidade com o disposto no artigo 24 da Instrução CVM nº 461/2007.
Arts. 45 e 50	Comitê do Setor de Intermediação.	Transformação em estatutário do já existente comitê de assessoramento do setor de intermediação.
Art. 53	Determinação de que no mínimo dois dos quatro membros do Comitê de Riscos e Financeiro sejam independentes e inclusão da avaliação dos programas de recompra de ações dentre as competências do mencionado comitê.	Garantia da participação de membros independentes no comitê e introdução de novas práticas decorrentes da publicação da Instrução CVM nº 567/2015.
Art. 80	Previsão de estatutária de que administradores e demais funcionários serão mantidos indenizados pela companhia em caso de dano ou prejuízo sofrido no exercício regular de suas funções.	Fazer constar das Disposições Gerais do Estatuto a política de atração e retenção de talentos com o objetivo de torná-la parte da política de governança da companhia.
Art. 82	Vedação de doações a campanhas eleitorais	Adequação à decisão do Supremo Tribunal Federal.

6. Visto que as alterações efetuadas não violam dispositivos da Instrução CVM nº 461, de 2007, a SMI não tem objeção a que sejam aprovadas.
7. Especificamente quanto à disposição contida no artigo 80 do Estatuto Social da BM&FBOVESPA (previsão de indenização estatutária), a SMI consultou à SEP sobre a regularidade da previsão, bem como sobre a oportunidade e conveniência da sua adoção haja vista tratar-se de companhia aberta.
8. A manifestação da SEP, constante do Relatório nº 83/2016-CVM/SEP/GEA-3 (0137777), menciona como precedentes, dos quais se pode extrair algum posicionamento da Autarquia sobre o assunto, os processos administrativos sancionadores CVM nº RJ 2009-8316 e RJ 2011-2595.
9. A SEP menciona, ainda, a existência de uma consulta submetida à CVM em caráter de

confidencialidade e recentemente respondida por aquela Superintendência, e um processo normativo na SDM a partir de um pedido da ABRASCA sobre o tema em questão.

10. Tendo em conta que, nas palavras da SEP, “(i) o Colegiado já afirmou que não há uma vedação absoluta a contratos de indenidade; porém (ii) os limites desse instrumento tampouco foram fixados no processo normativo em curso, que é o foro mais adequado para estabelecê-los em caráter definitivo”, a SEP adotou alguns balizadores na resposta à consulta antes referida os quais foram reproduzidos no já mencionado Relatório nº 83/2016-CVM/SEP/GEA-3.
11. A SEP ressalta que sua análise limitou-se à admissibilidade desse tipo de instrumento e que não foram analisados contrato ou minuta de contrato de indenidade entre a BM&FBOVESPA e seus administradores.
12. A SMI destaca, por fim, que os balizadores definidos pela SEP foram fornecidos à BM&FBOVESPA que afirmou estar avaliando as recomendações conjuntamente com os posicionamentos anteriores da CVM acerca da matéria para fins da definição do conteúdo dos contratos a serem celebrados em virtude do disposto no artigo 80 de seu Estatuto Social, cuja redação já fora aprovada pelos acionistas em sede de Assembleia Geral Extraordinária.
13. Em face do relatado e da inexistência de óbice de cunho regulatório à aprovação das alterações propostas pela BM&FBOVESPA em seu Estatuto Social, esta Superintendência manifesta-se favoravelmente à aprovação nos termos da minuta anexa à correspondência BVMF nº 005/2016-DF, complementada pela correspondência BVMF nº 013/2016-DF.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

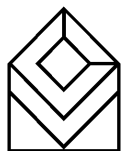
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 04/10/2016, às 23:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

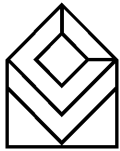


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0170012** e o código CRC **DE7351AC**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0170012 and the "Código CRC" DE7351AC.

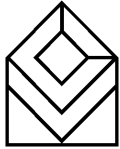


Anexo I
(ao Memorando nº 024/2016-CVM/SMI)

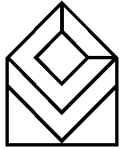
Redação atual	Redação aprovada na AGE de maio/2016
Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2012, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que correspondam a mais de 2,5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.	Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, do capital da Companhia.
Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto: (k) deliberar sobre a alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da Companhia; (m) <i>inexistente</i>	Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto: (k) deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência; (m) aprovar previamente a negociação, pela companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.
Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas. §3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.	Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas. §3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente.
Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração: (x) <i>inexistente</i>	Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração: (x) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.
Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração: (c) aprovar os regulamentos e as regras operacionais relativas às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;	Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração: (c) aprovar os regulamentos relativos às Câmaras de Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;



Redação atual	Redação aprovada na AGE de maio/2016
<p>Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto: (f) criar o Comitê Técnico de Riscos de Mercado, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração; §4º. <i>Inexistente</i></p>	<p>Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto: (f) criar o Comitê Técnico de Riscos de Mercado e o Comitê Técnico de Risco de Crédito, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração; §4º O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá como atribuição fazer recomendações sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle de risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações que entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.</p>
<p>Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: (e) <i>inexistente</i> (f) <i>inexistente</i> Parágrafo único. <i>Inexistente</i></p>	<p>Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: (e) aprovar as regras operacionais relativas às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação; (f) deliberar sobre as recomendações do Comitê Técnico de Risco de Mercado e do Comitê Técnico de Risco de Crédito, observado o parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. A Diretoria poderá delegar a competência prevista na alínea (f) deste artigo ao Comitê Técnico de Risco de Mercado e ao Comitê Técnico de Risco de Crédito, conforme o caso.</p>
<p>Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração: (c) <i>inexistente</i></p>	<p>Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração: (c) Comitê do Setor da Intermediação;</p>



Redação atual	Redação aprovada na AGE de maio/2016
<i>Disposição inexistente</i>	<p>Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê do Setor da Intermediação, que deverá ser formado por até 9 membros, sendo, no mínimo, 1 e, no máximo, 2 membros do Conselho de Administração, independentes ou não, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas com a atuação destacada no setor de intermediação ou que possuam elevada capacitação e ampla experiência profissional em assuntos relacionados ao setor.</p> <p>§1º. Dentre os membros externos, deverão ser eleitos para compor o Comitê do Setor da Intermediação, além de um membro independente, pessoas que representem, no mínimo, instituições intermediárias (a) de pequeno, médio e grande porte, (b) que sejam ligadas a grupos econômicos nacionais e estrangeiros, (c) voltadas ao agronegócio, e (d) voltadas a investidores institucionais.</p> <p>§2º. Ao Comitê do Setor da Intermediação competirá:</p> <p>(a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;</p> <p>(b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;</p> <p>(c) discutir e avaliar os problemas que afetam as instituições intermediárias que são participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA; e</p> <p>(d) propor ao Conselho de Administração sugestões de atuação com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de tais instituições intermediárias.</p>
<p>Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, Conselheiros Independentes ou não.</p> <p>(f) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, a política de endividamento e a estrutura de capital da Companhia, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta;</p>	<p>Artigo 53. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 deverão ser Conselheiros Independentes.</p> <p>(f) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, a política de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta;</p>



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Redação atual	Redação aprovada na AGE de maio/2016
<i>Disposição inexistente</i>	<p>Artigo 80. A Companhia indenizará e manterá indenados seus Administradores e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.</p> <p>§1º - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§2º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Comitê de Governança e Indicação do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.</p>
<i>Disposição inexistente.</i>	<p>Artigo 82. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.</p>